

**ACORDO PARASSOCIAL**  
**ENTRE A AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.**  
**E O CONJUNTO DOS MUNICÍPIOS DE ARCOS DE**  
**VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES DE COURA, PONTE DE**  
**LIMA, VALENÇA, VIANA DO CASTELO E VILA NOVA DE**  
**CERVEIRA**

Entre a

**O PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A.**, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 503 093 742, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 434.500.000 (*quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros*), com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, da cidade de Lisboa, doravante abreviadamente designada por **AdP SGPS**,

E

**OS SEGUNDO OUTORGANTES:**

**Município de Arcos de Valdevez**, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Manuel do Amaral Esteves, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez,

**Município de Caminha**, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Caminha,

**Município de Paredes de Coura**, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vítor Paulo Gomes Pereira, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Paredes de Coura,

**Município de Ponte de Lima**, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Victor Manuel Alves Mendes, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Ponte de Lima,

**Município de Valença** representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Valença,

**Município de Viana do Castelo**, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Maria da Cunha Costa, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, e

**Município de Vila Nova de Cerveira**, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Doravante designados, individual ou coletivamente, por **Município** ou **Municípios**,

Conjuntamente designados por **Partes**,

E considerando que:

- a) A **AdP SGPS** e os **Municípios** são os únicos acionistas titulares de ações da categoria A da sociedade Águas do Alto Minho, S.A., com sede em [•], freguesia de [•], concelho de Viana do Castelo, pessoa coletiva número [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•], doravante abreviadamente designada por Sociedade;
- b) Os acionistas titulares das ações da categoria A pretendem estabelecer entre si um conjunto de normas destinadas a disciplinar a sua atuação enquanto acionistas da Sociedade, para além do que está disposto nos estatutos da Sociedade.

É celebrado o presente **ACORDO PARASSOCIAL**, doravante designado por **ACORDO**, que se rege pelas cláusulas seguintes.

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

As Partes acordam em que a respetiva quota-parte do montante devido aos **Municípios** a título de pagamento de parte da retribuição com a afetação das infraestruturas municipais à exploração e à gestão, em regime de parceria, dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas do Alto Minho, prevista no n.º [•] da Cláusula [•].<sup>a</sup> e na Cláusula [•].<sup>a</sup> do Contrato de Gestão outorgado a [•] entre o Estado, os Municípios e a Sociedade, seja utilizada para a realização do remanescente do capital social nos termos constantes do **ANEXO I**, que faz parte integrante do presente **ACORDO**.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

1 - Sem prejuízo das regras que decorrem dos Estatutos, as Partes acordam que as deliberações da assembleia geral das quais resulte qualquer alteração da proporção correspondente à estrutura acionista inicial entre os acionistas com ações da categoria A sejam tomadas com, pelo menos, os votos correspondentes a 75% (*setenta e cinco por cento*) do capital social representado por ações da categoria A subscrito e realizado.

2 - Caso não seja possível alcançar a maioria referida no número anterior entre os acionistas da categoria A, estes obrigam-se a votar desfavoravelmente as propostas de aumento de capital em Assembleia Geral.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

As partes acordam em que o valor de 2% (*dois por cento*) do volume de negócios da atividade de exploração e gestão, em regime de parceria, do Sistema de Águas do Alto Minho, será pago à **AdP SGPS**, como contrapartida pelos serviços de administração, gestão e assistência técnica, devendo esta faturar semestral ou anualmente à Sociedade uma quantia correspondente à referida contrapartida.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

1 - As partes obrigam-se a subscrever alterações ao presente acordo que resultem da entrada de novos acionistas de categoria A.

2 - Em caso de alienação de ações da categoria A, o alienante compromete-se a obter do adquirente a subscrição do presente **ACORDO**.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

1 - Em caso de desacordo ou litígio relativamente ao presente **ACORDO**, designadamente em questões de interpretação, validade ou execução, as partes diligenciam no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2 - No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3 - A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

4 - O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio.

5 - Na falta de acordo quanto à nomeação do árbitro previsto no número anterior, o tribunal arbitral será composto por 3 (*três*) árbitros, dos quais um será nomeado pela **AdP SGPS**, outro pelos **Municípios**, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.

6 - Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Guimarães.

7 - O tribunal arbitral funcionará na cidade de Braga, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

Cada uma das partes obriga-se a praticar quaisquer atos ou omissões, necessários à efetiva execução do disposto no presente **ACORDO**, incluindo, mas não exclusivamente, o exercício do respetivo direito de voto em Assembleia Geral.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

O presente **ACORDO** vigora pelo prazo de duração da Sociedade.

O presente **ACORDO PARASSOCIAL** foi celebrado na cidade de Viana do Castelo, no dia [•] de [•] de [•], em 11 (*onze*) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder da AdP e um em poder de cada um dos Municípios, e é composto por um fascículo indecomponível, criado por processo que impede a separação ou acréscimo de folhas, o qual contém por [•] ([•]) páginas, escritas numa só lado, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas, e por um anexo constituído por [•] páginas, escritas numa só lado, numeradas e rubricadas por todos os intervenientes.

#### O PRIMEIRO OUTORGANTE

A ADP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.

O Vogal do Conselho de Administração da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.

**OS SEGUNDOS OUTORGANTES**

PELO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

PELO MUNICÍPIO DE CAMINHA

O Presidente da Câmara Municipal de Caminha

PELO MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

O Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura

PELO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

PELO MUNICÍPIO DE VALENÇA

O Presidente da Câmara Municipal de Valença

PELO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

PELO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

## ANEXO

### Acionistas, categorias de ações e capital social subscrito

Acionistas	Repartição do capital social				Plano de realização do capital social		
	% Repartição Municípios	% Repartição	Repartição ações	Repartição Capital Social	Assinatura contrato de gestão	Consignação das infraestruturas e início da atividade	Final do 3.º ano de atividade
					Previsão até final de 2019	Previsão início de 2019	Previsão final de 2021
AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A.	-	51,00%	367 200	€ 1 836 000,00	€ 550 800,00	€ 367 200,00	€ 918 000,00
Município de Arcos de Valdevez	8,04%	3,94%	28 381	€ 141 905,00	€ 42 571,50	€ 28 381,00	€ 70 952,50
Município de Caminha	8,60%	4,22%	30 355	€ 151 775,00	€ 45 532,50	€ 30 355,00	€ 75 887,50
Município de Paredes de Coura	3,41%	1,67%	12 028	€ 60 140,00	€ 18 042,00	€ 12 028,00	€ 30 070,00
Município de Ponte de Lima	15,86%	7,77%	55 971	€ 279 855,00	€ 83 956,50	€ 55 971,00	€ 139 927,50
Município de Valença	6,58%	3,22%	23 211	€ 116 055,00	€ 34 816,50	€ 23 211,00	€ 58 027,50
Município de Viana do Castelo	52,41%	25,68%	184 887	€ 924 435,00	€ 277 330,50	€ 184 887,00	€ 462 217,50
Município de Vila Nova de Cerveira	5,09%	2,50%	17 967	€ 89 835,00	€ 26 950,50	€ 17 967,00	€ 44 917,50
<b>Total...</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>720 000</b>	<b>€ 3 600 000,00</b>	<b>€ 1 080 000,00</b>	<b>€ 720 000,00</b>	<b>€ 1 800 000,00</b>